



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ADEPCS – ASSOC. DE DESENV. DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<p>- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<p>A</p> <p>4,0</p>
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<p>- Grau pleno de adequação (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<p>A</p> <p>2,0</p>
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<p>- Grau pleno da descrição (1,0)</p> <p>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<p>A</p> <p>1,0</p>

<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</p> <p>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). O</p> <p>BS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	<p>✱</p> <p>0</p> <p>✱</p>
<p>(E) Capacidade técnicooperacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>✱</p> <p>2,0</p> <p>✱</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>9,0</p>

  
 Jéssica Tatiane da Silva Melfior  
 Presidente  
 Comissão de Seleção e Julgamento  
 Portaria nº 395/2025

  
 Adriana Maria Haubental  
 Secretária  
 Comissão de Seleção e Julgamento  
 Portaria nº 395/2025

  
 Sheila da Silva Boeira  
 Membro titular  
 Comissão de Seleção e Julgamento  
 Portaria nº 395/2025

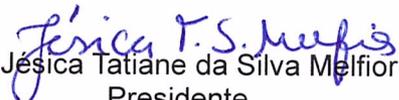


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ASEC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<p>- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	4,0 ★
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<p>- Grau pleno de adequação (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0 ★
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<p>- Grau pleno da descrição (1,0)</p> <p>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,0 ★

<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</p> <p>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). O</p> <p>BS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	<p style="text-align: right;">★</p> <p style="text-align: center; font-size: 2em;">0,5</p> <p style="text-align: right;">JP</p>
<p>(E) Capacidade técnicooperacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p style="text-align: right;">★</p> <p style="text-align: center; font-size: 2em;">2,0</p> <p style="text-align: right;">JP</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p style="text-align: center; font-size: 2em;">9,5</p>

  
 Jéssica Tatiane da Silva Melfior  
 Presidente  
 Comissão de Seleção e Julgamento  
 Portaria nº 395/2025

  
 Adriana Maria Haubental  
 Secretária  
 Comissão de Seleção e Julgamento  
 Portaria nº 395/2025

  
 Sheila da Silva Boeira  
 Membro titular  
 Comissão de Seleção e Julgamento  
 Portaria nº 395/2025